



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 108/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015

CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM BAR, LANCHERIA E ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE NA ÁREA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO CAMPING CARREIRO, COM FIXAÇÃO DE ENCARGOS PARA A PARTE CONCESSIONÁRIA.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 22 de junho de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, sito a Av. 25 de Julho, 202, centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2015, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e propostas em atendimento ao objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo melhor oferta da concessão remunerada, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e Lei Municipal nº 3.316, de 30 de março de 2015.

1 – DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a concessão de espaço público para fins de promoção de atividades esportivas e exploração comercial de bar, com encargos a licitante, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das referidas Leis.

1.1 – O espaço público a ser concedido para a exploração comercial com bar, lancheria e atividades relacionadas ao esporte e à quadra de esportes, do Ginásio de Esportes do Camping Carreiro, localizado no Camping do Rio Carreiro, Linha Bento Gonçalves, em Serafina Corrêa, RS, prevista na Lei Municipal nº 3.316, de 30 de março de 2015.

1.2 – A concessão de uso do espaço público será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidas todas as condições previstas neste edital e contrato.

1.3 – A cancha esportiva comporta, reuniões culturais, educativas, prática de educação física, festas familiares e sociais, ficando vedado o uso para bailes, reuniões dançantes e similares.

1.4 – O Município, durante o período da concessão, disporá do ginásio para promoções de seus eventos legais, para fins de assistência social e educativos e para práticas escolares dos alunos da rede municipal, pelo tempo necessário, e poderá permitir o uso do Ginásio, a título precário, a terceiros, quando presente o interesse público, com exceção do bar.



2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015 ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO LICITANTE:	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS CONCORRÊNCIA Nº 004/2015 ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA LICITANTE:.....
--	---

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:

3.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do cartão do cadastro de pessoa física - CPF;
- b) Cópia da carteira de identidade - RG;
- c) Comprovante de residência domiciliar;
- d) Certidão Negativa de débitos Municipais junto a Secretaria da Fazenda de Serafina Corrêa;
- e) Certidão Negativa criminal do licitante, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30(trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- f) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º., Art.32, da Lei 8.666/93.
- g) Declaração de que não é servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

3.1.2 PESSOA JURÍDICA:

3.1.2.1.Capacidade Jurídica:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, Certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.
- d) Prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede da proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.2.3. Qualificação econômica – financeira:



a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não constar prazo de validade, considerar-se-á 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do mesmo.

3.1.2.4. Demais declarações:

a) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

b) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art.32, da Lei 8.666/93.

c) Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 – DA PROPOSTA:

4.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

- Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, ou pela pessoa física se for o caso, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Serafina Corrêa pela concessão do espaço público destinado ao bar-cantina.

4.2 - Terá direito à permissão de uso e exploração comercial do bar e de atividades relacionadas ao esporte e das dependências do Ginásio Municipal de Esportes o concorrente que ofertar maior valor mensal, a título de aluguel mensal.

4.3 - O valor da proposta financeira mensal não deverá ser inferior a 1,5 (uma e meia) VRM - (Valor de Referência Municipal), sob pena de desclassificação.

Nota explicativa: VRM : R\$ 305,28 x 1,5 = **457,92 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).**

4.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

4.5 - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 - Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em consideração a maior oferta mensal pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.



5.2 - Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3 - O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço www.serafinacorrea.rs.gov.br e no quadro mural localizado no Centro Administrativo Municipal.

5.4 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Terá direito à concessão de uso e exploração comercial do bar e das atividades relacionadas ao esporte e das dependências do Ginásio Municipal de Esportes o concorrente que ofertar maior valor mensal.

6 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

6.1 – A licitante vencedora, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do termo contratual.

6.2 - Caso a licitante vencedora for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

6.3 - O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Edital, com exceção de bebidas alcoólicas.

6.4 - O licitante vencedor poderá utilizar somente copos e pratos descartáveis aos seus clientes.

6.5 - O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes.

6.6 - Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante, deverá ser previa e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.

6.7 - O bar/cantina deverá ser equipado com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás 06 bocas, microondas, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha.

6.8 - Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

6.9 - Serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências internas do estabelecimento, objeto da concessão.

6.10 - As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, taxas e tributos incidentes sobre a exploração comercial, serão de responsabilidade do Licitante vencedor.

6.11 - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.



6.12 - O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08 as 22 horas, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.

6.13 - O valor a ser cobrado pela ocupação da cancha de esportes será definido pelo licitante, obedecendo os preços de mercado não podendo exceder ao máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) à hora locada e reajustável anualmente pela variação do VRM (Valor de Referência Municipal) ou na sua falta, pelo índice oficial IGPM.

6.14 - O contratado deverá ceder ao Município para utilização das dependências do Ginásio, exceto a exploração do bar, sempre que solicitado, pelo período de até 30 (trinta) dias por ano sem direito à cobrança de aluguel, bem como para fins de assistência social e educativos, para as práticas escolares da rede Municipal, ensaios de bandas, grupos teatrais e musicais pelo tempo necessário previsto.

6.15 - A título precário, o Município poderá ceder a terceiros, o ginásio de esporte em questão, desde que comprove o interesse público, sempre com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a encargo do requerente as despesas com água, luz, limpeza e segurança.

6.16 - A realização de torneios ou campeonatos esportivos deverá ter a autorização da Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Esportes.

6.17 - Para atender o previsto no item 6.16, a contratante ressarcirá o consumo de água e luz, mediante controle do medidor, que será aferido antes e no final da utilização cuja despesa será suportada por rubrica própria da Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

6.18 - As mercadorias comercializadas no bar deverão ser vendidas a preços praticados por estabelecimentos similares. Os móveis e equipamentos deverão possuir um padrão de estética e higiene.

6.19 - O prazo para permissão de uso é de 2(dois) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidas todas as cláusulas.

6.20 - O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.21 - Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo Concessionário.

6.22- Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

6.23 - O licitante vencedor deverá retirar as guias de pagamento junto ao Departamento de Cadastro do Município de Serafina Corrêa.

6.24 - O Concessionário deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6.25- Ao Município cabe:

a) Permitir o uso das dependências e instalações do Ginásio de Esportes para exploração comercial em nível de bar, lancheria e atividades relacionadas a prática de esportes nas modalidades permitidas pela cancha de esportes. A realização de torneios ou campeonatos



esportivos deverá ter a autorização do CMD (Conselho Municipal de Esportes) ou da Secretaria Municipal Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

b) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital, os quais constarão minuciosamente em contrato de concessão de uso.

c) Rescisão do Contrato, sem que caiba qualquer direito ou indenização ao inquilino, no transcorrer de três meses consecutivos do não pagamento mensal do valor a título de aluguel.

d) Realizar no momento da concessão do imóvel, Ata circunstanciando as condições em que o imóvel está sendo concedido para o concessionário, de forma detalhada, momento no qual, também será assumido pelo concessionário o compromisso de devolvê-lo no fim do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, assinado por ambas as partes, passando esse documento a integrar o processo.

7 – DOS PAGAMENTOS:

7.1 - O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do espaço.

7.2 - O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação do VRM (Valor de Referência Municipal) ou na sua falta, pelo índice oficial IGPM.

7.3 - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa e correção monetária previstos na Lei Municipal nº 1537 de 30 de dezembro de 1997.

7.4 - Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

7.8 - Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

7.9 - Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento mensal de uso do espaço. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1. Findo três meses consecutivos de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

8.2. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

8.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



8.4. A inexecução, total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Somente serão aceitas as propostas mensais com valor superiores a 1,5 (uma e meia) VRM – Valor de Referência Municipal, pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de bar/cantina pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital.

9.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

9.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

9.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação;

9.6 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

9.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

9.8 - O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. 25 de Julho, 202, centro, e no site da Administração Pública no endereço eletrônico www.serafinacorrea.rs.gov.br

9.9 - A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

9.10 - A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

9.11 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

9.12 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 3.316, de 30 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de maio de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica
OAB-RS



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por.....doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, e neste ato, representada pelo Sr. CONCESSIONÁRIO, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública nº 004/2015, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, conforme autorização da Lei Municipal nº 3.316, de 30 de março de 2015.

Parágrafo Único. O espaço público para a exploração comercial com bar, lancheria e atividades relacionadas ao esporte e à quadra de esportes, está localizado no Ginásio Municipal de Esportes Camping Carreiro, Linha Bento Gonçalves, em Serafina Corrêa-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR MENSAL

O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, no Ginásio Municipal do Camping Carreiro, será de R\$...... mensais, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do espaço.

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa e correção monetária previstos na Lei Municipal nº 1537 de 30 de dezembro de 1997.

§ 2º. O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação do VRM – Valor de Referência Municipal, ou na sua falta, pelo IGPM.

§ 3º. O CONCESSIONÁRIO deverá retirar as guias de pagamento junto ao Departamento de Cadastro do Município de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

§ 1º. Findo três meses consecutivos de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.



§ 3º. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 4º. A inexecução, total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

Das obrigações do CONCESSIONÁRIO:

I - O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Contrato, utilizando-se de copos e pratos descartáveis aos seus clientes.

II - O CONCESSIONÁRIO será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes.

III - Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante, deverá ser previa e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.

IV - A limpeza e higiene do local destinado ao bar/cantina, será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

V - O bar/cantina deverá ser equipado com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás 06 bocas, microondas, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha.

VI - Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

VII - Serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências internas do estabelecimento, objeto da concessão.

VIII - As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, taxas e tributos incidentes sobre a exploração comercial, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

IX - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO.

X - O CONCESSIONÁRIO deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08 as 22 horas, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.

XI - O valor a ser cobrado pela ocupação da cancha de esportes será definido pelo CONCESSIONÁRIO, obedecendo os preços de mercado não podendo exceder ao máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) à hora locada e reajustável pela variação do VRM – Valor de Referência Municipal, ou na sua falta, pelo IGPM.

XII - O CONCESSIONÁRIO deverá ceder ao Município para utilização das dependências do Ginásio, exceto a exploração do bar, sempre que solicitado, pelo período de até 30 (trinta) dias por ano sem direito à cobrança de aluguel, bem como para fins de assistência social e



educativos, para as práticas escolares da rede municipal, ensaios de bandas, grupos teatrais e musicais pelo tempo necessário previsto.

XIII - A título precário, o Município poderá ceder a terceiros, o ginásio de esporte em questão, desde que comprove o interesse público, sempre com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a encargo do requerente as despesas com água, luz, limpeza e segurança.

XIV - A realização de torneios ou campeonatos esportivos deverá ter a autorização da Secretaria Municipal Turismo, Juventude, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Esportes.

XV - Para atender o previsto no inciso XII e XIV, a CONCEDENTE ressarcirá o consumo de água e luz, mediante controle do medidor, que será aferido antes e no final da utilização cuja despesa será suportada por rubrica própria da Secretaria Municipal Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

XVI - As mercadorias comercializadas no bar deverão ser vendidas a preços praticados por estabelecimentos similares. Os móveis e equipamentos deverão possuir um padrão de estética e higiene.

XVII - O prazo para a concessão de uso é de 2(dois) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidas todas as cláusulas.

XVIII - O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

XIX - Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;

XX - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

XXI - O Concessionário deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Permitir o uso das dependências e instalações do Ginásio de Esportes para exploração comercial a nível de bar, lancheira e atividades relacionadas a prática de esportes nas modalidades permitidas pela cancha de esportes. A realização de torneios ou campeonatos esportivos deverá ter a autorização do CMD (Conselho Municipal de Esportes) ou da Secretaria Municipal Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

b) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste contrato.

c) Rescisão do Contrato, sem que caiba qualquer direito ou indenização ao inquilino, no transcorrer de três meses consecutivos do não pagamento mensal do valor a título de aluguel.

d) Realizar no momento da concessão do imóvel, Ata circunstanciando as condições em que o imóvel está sendo concedido para o concessionário, de forma detalhada, momento no qual, também será assumido pelo concessionário o compromisso de devolvê-lo no fim do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, assinado por ambas as partes, passando esse documento a integrar o contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02(dois) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONCEDENTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual entrega incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do CONCEDENTE o Servidor Sandro Roberto Ferreira Marques como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Contrato.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PESSOA FÍSICA

O CONCESSIONÁRIO, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA- DA PESSOA JURÍDICA

Caso o CONCESSIONÁRIO for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 006/2014, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Serafina Corrêa, RS.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer.

Testemunhas:
